

CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA

Regulamento

“Programa de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Economicamente Carenciados”

A Câmara Municipal tem-se confrontado com frequentes situações de manifesta falta de condições habitacionais de agregados familiares com graves carências económicas que não conseguem aceder, pelos seus próprios meios, a um bem essencial como é a habitação.

São particularmente críticas as situações de famílias que, apesar de serem proprietárias ou usufrutuárias da sua habitação, não detêm os meios financeiros que permitam a sua conservação ou reabilitação, conduzindo a situações de grave carência habitacional.

Acresce ainda o facto de, estas famílias, não terem acesso às ofertas de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada, propriedade do Município de Mealhada que, em conformidade com o nº 2 do artigo 3º do respectivo regulamento, não contempla os proprietários de habitação.

Subsiste actualmente, o recurso ao Programa SOLARH que, sob a forma de empréstimo e limitado ao montante de 11.971,15 €, deixa igualmente desprotegidas muitas das situações de carência existentes.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do nº 4 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Assim, ao abrigo dessa competência (e nos termos das disposições conjugadas do Art.º 64, nº 4, alínea c) e nº 7, alínea a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro), foi elaborado o Projecto de Regulamento que se segue, para apreciação pela Câmara Municipal.

O projecto de regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser submetido a apreciação pública mediante publicação por edital nos lugares de estilo e na página da Câmara na Internet, por um período de 15 dias.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento, estabelece as regras a que obedece o processo de apoio à execução de obras, destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de agregados familiares de uma ou mais pessoas, em situação de comprovada carência económica, residentes no Concelho de Mealhada.

Artigo 2.º (Tipo de Apoio)

1. O apoio referido no artigo anterior destina-se à realização e/ou acompanhamento de obras de reconstrução, conservação, alteração ou ampliação em habitações, podendo ser concretizado através das formas e dentro dos limites a seguir indicados:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura e de especialidade e outros elementos técnicos necessários ao licenciamento ou autorização, sendo estes efectuados pelos serviços técnicos municipais, condicionada à sua própria disponibilidade;
- b) Encargos com mão-de-obra: até 10.000 € (dez mil euros);
- c) Fornecimento de materiais: até 5.000 €. (cinco mil euros);

2. Os apoios referidos nas alíneas b) e c) do número anterior não são acumuláveis.
3. O apoio referido na alínea a) do número 1 é acumulável com os apoios descritos nas alíneas b) ou c), bem como com eventuais apoios no âmbito do Programa SOLARH, ou outro tipo de apoios para o mesmo fim.

Artigo 3.º **Beneficiários**

Podem beneficiar do Programa, as pessoas que reúnam, cumulativamente as condições previstas no Artigo 1.º, e ainda as seguintes:

- sejam proprietários ou usufrutuários duma única habitação, ou detentoras do direito de habitação;
- nela residam com carácter de permanência há pelo menos 3 anos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, e se estiver em causa a saúde e/ou segurança do agregado;
- e tenham um rendimento médio mensal bruto “*per capita*”, nos doze meses imediatamente anteriores ao da apresentação do pedido, dentro dos seguintes limites:

- agregado familiar constituído por um elemento: até 80% do IAS
- agregado familiar constituído por dois elementos: até 70% do IAS
- agregado familiar constituído por três elementos: até 60% do IAS
- agregado familiar constituído por quatro (ou mais) elementos: até 50% do IAS

(IAS: Indexante de Apoios Sociais em cada momento em vigor).

Artigo 4.º **Agregado Familiar**

Considera-se agregado familiar a pessoa ou o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

Artigo 5.º **Rendimento Bruto**

Considera-se rendimento mensal bruto o valor correspondente à soma dos rendimentos auferidos, sem dedução de quaisquer encargos, pelos elementos do agregado familiar, designadamente remunerações do trabalho (certas e variáveis), bolsas de formação, prestações sociais (com excepção das prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e de bolsas de estudo), bem como outras fontes de rendimento.

Artigo 6.º **Processo de Candidatura**

O pedido do apoio a que se refere este Regulamento deve ser efectuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, juntamente com o formulário de candidatura devidamente preenchido, acompanhado de cópia dos seguintes documentos do requerente:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Número de Identificação Fiscal;
- Número de Identificação da Segurança Social.

Artigo 7.º
Instrução do Processo

1 – Compete ao Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Mealhada realizar o diagnóstico da situação, recolhendo todos os dados considerados necessários e relevantes à informação e aprovação do processo.

2 – O Sector de Acção Social, suportará o seu diagnóstico, através da verificação e junção dos documentos constantes no anexo II a este regulamento quando aplicáveis, ou de outros não previstos, desde que considerados igualmente relevantes.

Artigo 8.º
Uso das Habitações

As habitações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento só podem destinar-se a habitação própria e permanente do requerente e respectivo agregado familiar.

Artigo 9.º
Contrato a Celebrar

A concessão de qualquer dos apoios previstos no número 1 do artigo 2.º será objecto de contrato de financiamento a celebrar entre o Município e o beneficiário, do qual devem constar os procedimentos e regras a que a concessão do apoio fica sujeita.

Artigo 10.º
Ónus

1. As habitações objecto do apoio previsto na alínea b) do número 1 do artigo 2.º estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º109/97, de 8 de Maio, a contar da data de celebração do contrato a que se refere o artigo anterior, pelo prazo de cinco anos.

2. Os actos de registo do ónus são requeridos pela Câmara Municipal junto da Conservatória do Registo Predial da Mealhada, assumindo, aquela, os respectivos encargos.

Artigo 11.º
Financiamento

A Câmara Municipal definirá, anualmente, no seu Plano e Orçamento, o montante global a destinar aos apoios previstos no presente Regulamento.

Artigo 12.º
Responsabilidade Civil e Criminal

A prestação de falsas declarações ou omissões implica o cancelamento do apoio aprovado, bem como o reembolso do valor dos benefícios concedidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 13.º
Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o aprovado sobre a mesma matéria em reunião de 9 de Abril de 2009.

Artigo 14.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.